



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA



Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 548/2023

Solicito a Prefeitura Municipal, na urgência possível, e nos termos da Lei, adequar os pagamentos dos agentes de trânsito.

Senhor Presidente

Indico, nos termos regimentais, que se encaminhe ofício a Prefeitura Municipal junto a Secretaria competente, **solicitando a Prefeitura Municipal, na urgência possível, e nos termos da Lei, adequar os pagamentos dos agentes de trânsito.**

JUSTIFICATIVA

- A presente tem por objetivo adequar os pagamentos aos agentes de trânsito do nosso Município, estendo-lhes os benefícios da Lei nº 14.684/2023 (**cópia anexa**), que: "... Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito..."
- **Considerando pedidos a esta vereadora**

**Profª Iara Costa
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI N° 14.684, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art.

193.

.....
.....
III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

.....
.....
" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Flávio Dino de Castro e Costa
Francisco Macena da Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.9.2023.

*